

Rui nº 455/76

Dispõe sobre criação do Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de Simonésia, M. Gerais.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º item II, alínea "B"



da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02-10-70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei nº 5692/71, de 11/08/71, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica criado na Prefeitura Municipal de Simonésia, o serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O serviço de Educação tem por finalidade, promover e incentivar a educação em todo o Município e mais especialmente à Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único - As providências de que trata este artigo visarão a progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente do 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizadas mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 3º - O serviço de Educação terá sua estrutura definida em regime próprio.

Parágrafo único - O regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Simonésia, 23 de dezembro de 1976.